

TERMO DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.613.139/0001-99, com sede administrativa localizada na Av. João Pessoa, nº 414, bairro Centro, CEP nº. 98670-000, nesta cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANTONIO SCHWADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 175.754.190-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa **LEO TAURIO OPPERMANN EIRELI - ME**, com sede na Av. Julio de Castilhos, nº 273, Sala 101, na cidade de Três Passos/RS, inscrita no CNPJ 17.874.497/0001-70, neste ato representado por **LEO TAURIO OPPERMANN**, com CPF n.º 116.488.640-15, doravante denominado apenas **CREDENCIADO** têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto da presente Inexigibilidade, a contratação de empresa visando a elaboração de estudo técnico, financeiro e contábil necessário para a implementação do Piso Nacional do Magistério aos professores da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O valor do presente contrato será de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais) conforme Inexigibilidade nº 006/2022. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento/empenho.

3.2. No corpo da Nota Fiscal deverão constar as seguintes informações complementares: Inexigibilidade nº 006/2022 - Contrato nº 031/2022.

3.3. O CONTRATANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão-de-obra), sempre que a legislação tributária assim determinar.

3.4. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

3.6. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro: Do prazo de vigência contratual: O presente instrumento terá pelo

período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, ou seja, até 22/04/2023

Parágrafo segundo: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Contratada/Credenciada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

1 - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida

da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a demanda existente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
5. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc.) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Crissiumal-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de

igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Humaitá/RS, 25 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Credenciante

LEO TAURIO OPPERMANN EIRELI - ME
Credenciada